



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

***Ementa:***

Institui e regulamenta a participação de acadêmicos de 3º Grau das Universidades Públicas e Privadas nas Audiências Públicas, nos Seminários e Outros promovidos pela Câmara Municipal, emitindo certificados de participação, o reconhecimento como atividade extra curricular e a contagem de horas para determinados cursos, e dá outras providências.

Art. 1º - Institui e regulamenta a participação de acadêmicos de 3º Grau das Universidades Públicas e Privadas, nas Audiências Públicas, nos Seminários e Outros promovidos pela Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Art. 2º - As Universidades e Faculdades Públicas e Privadas serão cadastradas e sua participação será previamente marcada conforme o assunto a que se refira o evento, consoante com determinado Curso Superior.

Art. 3º - Serão expedidos certificados de participação aos acadêmicos, contando assim, que a participação na Audiências Públicas, nos Seminários e Outros, serão reconhecidos como Horas e Atividades Complementares pelas Universidades e Faculdades Públicas e Privadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 16 de setembro de 2021.  
"Ano em homenagem ao Saudoso Genival Lacerda".  
Lei Ordinária Nº 7.898, 05 de abril de 2021.

  
Fabiana Gomes  
Vereadora



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Colocamos à apreciação do Eminentíssimo e Soberano Plenário o presente Projeto de Lei legislativo, a qual dispõe sobre: "Institui e regulamenta a participação de acadêmicos de 3º Grau das Universidades Públicas e Privadas nas Audiências Públicas, nos Seminários e Outros promovidos pela Câmara Municipal, emitindo certificados de participação, o reconhecimento como atividade extra curricular e a contagem de horas para determinados cursos, e dá outras providências."

O presente Projeto de Resolução visa o incentivo e a participação da classe acadêmica nas Audiências Públicas, nos Seminários e Outros promovidos pela Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

A Autora do Projeto de Resolução, Ver. Fabiana Gomes – PSD, entende ser de suma importância que a população tome conhecimento dos trabalhos realizados pelos Vereadores, pelas Bancadas e respectivos líderes.

Conforme estabelece o Artigo 53, II, da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, são asseguradas às universidades a autonomia para estabelecerem os currículos e programas de seus cursos, observadas as diretrizes gerais.

"Art. 53 - No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízos de outras, as seguintes atribuições: (...) II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;(...)"

Entende-se assim que as Universidades e Faculdades Públicas e Privadas têm autonomia para estabelecerem a participação dos Estudantes de 3º Grau em Audiências Públicas, Seminários e Outros promovidos por esta Casa. Tal iniciativa não adentra a competência de legislar sobre o ensino de 3º Grau, mas sim, no âmbito Municipal, instituir e regulamentar a participação dos Estudantes.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

Por ser a classe estudantil fundamental para a formação de uma sociedade participativa, atinente aos problemas locais, é que o autor do Projeto de Lei busca incentivar a discussão e até mesmo o conhecimento por parte dos acadêmicos da atuação do parlamentar municipal.

O Projeto de Resolução em tela vislumbra ainda a regulamentação da participação popular nas Audiências Públicas, conforme estabelece o Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Da Transparência da Gestão Fiscal**

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

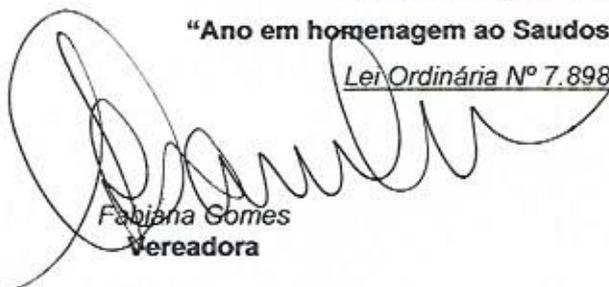
A participação popular já está assegurada pela Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Audiências Públicas onde cada ente regulamentará a forma como se dará esta participação. Entende-se assim, que é perfeitamente possível que à classe acadêmica seja ofertada a oportunidade de participação e a esta seja reconhecida com certificado as horas e atividades complementares exigidas conforme o Curso Superior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 16 de setembro de 2021.

**"Ano em homenagem ao Saudoso Genival Lacerda".**

Lei Ordinária Nº 7.898/05 de abril de 2021.



Fabiana Gomes  
Vereadora